TERCEIRO TERMO ADITIVO AO **TERMO DE FOMENTO** N°1/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ E A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CARLOS - APAE**, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CARLOS-SC, colaboração institucional **com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pelo Departamento Municipal de Educação, Departamento Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito;**

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Porto União, 968, inscrito no CNPJ nº 82.804/212/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Oscar Barela**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CARLOS - APAE**, com sede na(o) Rua Cerino Reischert nº 180, Centro, Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 78.504.271/0001-71, neste ato representado por seu representante legal **Maria Teresa Schnorrenberger**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente Aditivo ao Termo de Colaboração n° 1/2023, devidamente autorizado pelo Processo de Licitação n° 22/2023, homologado em 27/04/2023, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Inclui-se, no o item 3- São compromissos do Município, da CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE do instrumento original, o seguinte subitem:

3.9 -Realizar inspeções periódicas/anuais, in loco, através de seu gestor e/ou representante, em conformidade com a proposta pedagógica da APAE de São Carlos, em observância ao estabelecido no artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas e condições do Contrato são ratificadas pelo presente instrumento permanecendo vigentes e inalteradas.

E por assim se acham justos e avindos, fizeram lavrar o presente, em três vias de igual teor e um só efeito, que assinam as partes.

Águas de Chapecó-SC, 26 de maio de 2025.

OSCAR BARELA:14189925934
Assinado de forma digital por OSCAR BARELA:14189925934
Dados: 2025.05.27 13:21:28 -03'00'

Oscar Barela
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARIA TERESA SCHNORRENBERGER:21927227968
Assinado de forma digital por MARIA TERESA SCHNORRENBERGER:21927227968
Dados: 2025.05.27 17:03:53 -03'00'

Maria Teresa Schnorrenberger
PRESIDENTE
CONTRATADA